

LEI N.º 1.236/2009

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos três exercícios seguintes.

§ 2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º - Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º - Conforme disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº. 1.220/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2010, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal são as previstas nos anexos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-Es, 23 de novembro de 2009

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 23/11/2009
Registrado às Fls.
Livro nº

PLANO PLURIANUAL

Quadriênio – 2010/2013

I – Base Estratégica

- Macros Objetivos

- Combater a pobreza e a exclusão social com elevação do padrão de qualidade de vida da população.
- Ofertar ensino de qualidade para crianças, jovens e adultos.
- Resgatar a cidadania dos excluídos com melhoria nos indicadores sociais do Município.
- Promover o saneamento das contas públicas com aumento da capacidade arrecadadora do município.
- Desenvolver a economia local com justiça social.
- Incentivar a agricultura e apoiar o homem do campo.
- Melhorar as condições de infra-estrutura urbana e saneamento básico.
- Modernizar o sistema administrativo Municipal.

PLANO PLURIANUAL

Quadriênio – 2010/2013

I – Diagnóstico da Situação Atual

- Indicadores

Visando elaboração do Plano Plurianual, apresentamos indicadores Sócios Econômicos retratando nossa realidade atual:

ECONÔMICO	MANTENÓPOLIS	ESP. SANTO
Participação PIB/2006	0,12%	-
ICMS/HAB/2007	474,2	-
Renda Per Capta/2006	5.760	15.236

Fonte: IPES e Revista Finanças dos Municípios Capixabas

POPULACIONAL	MANTENÓPOLIS	ESP. SANTO
População Total/2008	11.631	3.487.094
População Masculina/2008	5.868	1.721.590
População Feminina/2008	5.763	1.765.504
Taxa de Crescimento/2008/2009	-0,52	+0,97

Fonte: DATASUS

EDUCACIONAL	MANTENÓPOLIS	ESP. SANTO
Pré-Escola	234	-
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	1.260	-
Ensino Fundamental (Anos Finais)	1.176	-

Fonte: www.inep.gov.br

DE SAÚDE	MANTENÓPOLIS	ESP. SANTO
Taxa Mortalidade Infantil 2008	10,99/1000	14,45/1000
Leitos Hospitalares (SUS)2008	29	-

Fonte: tabnet.saude.es.gov.br